GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 51/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64536.025616/2026-75

2. Descrição da necessidade

O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), localizado no 3º piso do Bloco A do Quartel General do Exército (QGEx), é um OADI, isto é, um Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército, que tem sua finalidade determinada por meio da Portaria – C Ex nº1.813, de 22 de agosto de 2022 (aprova o Regulamento do Gab Cmt Ex – EB10-R-09.001), conforme art.

> "1º:"Art. 1º O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI), tem por finalidade assistir, direta e imediatamente, o Comandante do Exército em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal, acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Comando do Exército em tramitação nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e em outros órgãos, públicos ou não, assegurar as ligações do Comando do Exército, exercer outras competências inerentes à sua área de atuação, bem como executar outras tarefas atribuídas pelo Comandante do Exército".

Para a consecução de seus objetivos e atingimento de sua finalidade, o Gabinete é estruturado deforma sistêmica e integrada de acordo com o art. 2° da supracitada Portaria:

> "Art. 2º O Gab Cmt Ex, para a consecução de seus objetivos, atua de forma sistêmica e integrada e está organizado da seguinte forma: I - Chefia; II -Subchefia; III - Estado Maior Pessoal e Segurança do Comandante do Exército; IV - Estado-Maior Pessoal do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército; V - Assessoria 1 (A/1) - Assessoria de Pessoal; VI - Assessoria2 (A/2) - Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos; VII - Assessoria 3 (A/3) - Assessoria de Assuntos Institucionais; VIII - Assessoria 4 (A/4) -Assessoria Parlamentar; IX - Divisão Administrativa (DA); X - Divisão de Pessoal (DP); e XI - Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)".

A presente aquisição de aparelhos de Ares-condicionados e Cortinas de ar justifica-se pela necessidade de climatizar os ambientes fechados provendo um melhor ambiente nas seções, divisões e assessorias do Gabinete do Comandante do Exército, compreendendo: a instalação inicial na Seção de Segurança e Apoio ao Comandante do Exército / SP; a substituição imediata de equipamentos na Seção de Segurança e Apoio ao Comandante do Exército / RJ; e a composição de reserva técnica para o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), visando manter o pleno funcionamento de suas atividades de forma satisfatória, às constantes demandas das mesmas no âmbito administrativo, de modo a assegurar um atendimento de qualidade como também no suporte às tarefas e ações operacionais.

Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. As aquisições serão feitas por meio de pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Necessidade dos equipamentos:

- Implantação de nova estrutura: a Seção de Segurança e Apoio ao Comandante do Exército / SP constitui instalação nova, sem infraestrutura de climatização, condição necessária para o início das atividades e para a preservação dos equipamentos eletrônicos.
- Exaurimento, obsolescência técnica e ineficiência energética: os aparelhos instalados na Seção de Segurança e Apoio ao Comandante do Exército / RJ encontram-se em estágio avançado de desgaste e depreciação, o que compromete a capacidade de refrigeração e eleva a frequência de falhas do compressor. A tecnologia empregada nesses aparelhos, do tipo convencional (ciclo liga-desliga), é significativamente menos eficiente que a tecnologia Inverter com classificação energética "A" especificada para os novos equipamentos: segundo dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro, aparelhos Inverter Classe A consomem, em média, de 30% a 40% menos energia elétrica que modelos convencionais de mesma capacidade. A substituição reduz, portanto, a despesa de custeio com energia elétrica do órgão, além do próprio risco de pane.
- Risco operacional e custo crescente de manutenção: equipamentos em fim de vida útil apresentam maior probabilidade de pane repentina e maior dificuldade de reposição de peças, muitas já descontinuadas pelos fabricantes, o que amplia o tempo de indisponibilidade em cada intervenção corretiva. A substituição planejada evita que a resolução dessas falhas ocorra apenas de forma emergencial, com custo unitário mais alto e sem cobertura de garantia, ao contrário dos equipamentos novos, cobertos por garantia mínima total de 12 (doze) meses, contados da entrega efetiva do equipamento, nos termos dos requisitos de garantia estabelecidos neste estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- Adequação a normas ambientais quanto ao gás refrigerante: parte dos equipamentos mais antigos opera com o gás refrigerante R-22 (HCFC-22), substância cuja produção e importação vêm sendo progressivamente restringidas no país no âmbito do Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente em cumprimento ao Protocolo de Montreal, promulgado pelo Decreto nº 99.280, de 7 de junho de 1990, com eliminação total prevista para 2040. A especificação dos novos aparelhos com gás ecológico R-32, de menor potencial de destruição da camada de ozônio, atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e aos critérios de sustentabilidade fixados pelo Decreto nº 7.746/2012.
- Prontidão logística (reserva técnica): para o Gab Cmt Ex e o CCOMSEx, a manutenção de estoque estratégico sob responsabilidade da SSvGe permite a substituição em caso de falhas críticas, reduzindo o risco de interrupção em setores sensíveis.
- Continuidade operacional e eficiência: a climatização adequada é condição crítica para o funcionamento de equipamentos de TI e para a eficiência das atividades administrativas e de comunicação do Gab Cmt Ex e do CCOMSEx.
- Capacidade técnica: a SSvGe dispõe de equipe própria qualificada, composta por 2 (dois) técnicos e 2 (dois) auxiliares, capazes de executar a instalação nas Seções de Segurança e Apoio ao Comandante do Exército / SP e / RJ, bem como a desinstalação, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva dos equipamentos em funcionamento no Gab Cmt Ex e no CCOMSEx.

Os quantitativos dos ares-condicionados foram levantados pelos demandantes, haja vista algumas das novas instalações não possuírem ares-condicionados, para então atender aos colaboradores e demais usuários, contribuindo para uma melhor climatização das instalações físicas do Órgão, mormente seus alojamentos e escritórios, propiciando adequação térmica com manutenção da salubridade do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta Organização Militar, pela iminente necessidade em propiciar melhor conforto térmico para os servidores.

Juntamente com as cortinas de ar que ajudam a manter o ambiente refrigerado mediante a frequência da abertura das portas, impedindo a troca de calor entre o interior e o exterior, inclusive, as portas podem ficar completamente abertas sem que isso provoque nenhum tipo de problema, a cortina de ar ajuda a deixar a temperatura mais confortável, ela não substitui o ar-condicionado, uma vez que não tem nenhum sistema de resfriamento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Seção de Serviços Gerais	VALMIR PICINATO DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Específicos:

- Os aparelhos de Ares-condicionados tipo Split High Wall de 9.000 BTU/h e tensão 220 V, Split High Wall de 12.000 BTU/h e tensão 220 V, Split High Wall de 18.000 BTU/h e tensão 220 V, Split High Wall de 24.000 BTU/h e tensão 220 V, e Split High Wall de 30.000 BTU/h e tensão 220 V, devem ser do tipo SPLIT com evaporador modelo High-wall, ter condensador remoto a ar, possuir ciclo frio, funcionar com tensão nominal de alimentação de 220 V (duzentos e vinte volts), todos os aparelhos deverão apresentar classificação de eficiência energética definida pelo INMETRO como "A", Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição em conformidade de modo que seja garantido o uso eficiente da energia elétrica na Administração Pública Federal nos termos do Decreto no 10.779 de 25 de agosto de 2021, possuir controle remoto sem fio com certificação/homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações (selo da Anatel) devidamente acompanhado de pelo menos 1 (um) conjunto de pilhas compatíveis com o controle remoto, utilizar fluido refrigerante R32, Gás Ecológico, não fazer uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal (Decreto no 2.783, de 17 de setembro de 1998), como, por exemplo, CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217;Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano.

- Os aparelhos de Ares-condicionados tipo Split Cassete 4 Vias de 36.000 BTU/h e tensão 220 V,Split Cassete 4 Vias de 48.000 BTU/h e tensão 220 V, Split Cassete 4 Vias de 60.000 BTU/h e tensão 220 V, devem ser do tipo SPLIT com evaporador modelo Cassete, ter condensador remoto a ar, possuir ciclo frio, funcionar com tensão nominal de alimentação de 220 V (duzentos e vinte volts), todos os aparelhos deverão apresentar classificação de eficiência energética definida pelo INMETRO como "A", Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição em conformidade de modo que seja garantido o uso eficiente da energia elétrica na Administração Pública Federal nos termos do Decreto no 10.779 de 25 de agosto de 2021, possuir controle remoto sem fio com certificação/homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações (selo da Anatel) devidamente acompanhado de pelo menos 1 (um) conjunto de pilhas compatíveis com o controle remoto, utilizar fluido refrigerante R32, Gás Ecológico, não fazer uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal (Decreto no 2.783, de 17 de setembro de 1998), como, por exemplo, CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217;Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano.

- Os aparelhos de Ares-condicionados tipo Split Piso Teto de 36.000 BTU/h e tensão 220 V, Split Piso Teto de 48.000 BTU/h e tensão 220 V, Split Piso Teto de 60.000 BTU/h e tensão 220 V, devem ser do tipo SPLIT com evaporador modelo Piso Teto, ter condensador remoto a ar, possuir ciclo frio, funcionar com tensão nominal de alimentação de 220 V (duzentos e vinte volts), todos os aparelhos deverão apresentar classificação de eficiência energética definida pelo INMETRO como "A", Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição em conformidade de modo que seja garantido o uso eficiente da energia elétrica na Administração Pública Federal nos termos do Decreto no 10.779 de 25 de agosto de 2021, possuir controle remoto sem fio com certificação/homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações (selo da Anatel) devidamente acompanhado de pelo menos 1 (um) conjunto de pilhas compatíveis com o controle remoto, utilizar fluido refrigerante R32, Gás Ecológico, não fazer uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal (Decreto no 2.783, de 17 de setembro de 1998), como, por exemplo, CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217;Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano.

- Cortinas de Ar de 90cm, 120cm e 200cm 220v, devem ser monofásico, Parede-teto, controle remoto sem fio. Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) “A”, nível de ruído reduzido.

Requisitos de Entrega:

Os materiais deverão contar com garantia de no mínimo 12 meses.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única ou parcelada, nos endereços constantes do Termo de Referência.
Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira em horário de expediente da unidade, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizar a entrada no interior da organização militar, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

Endereço de entrega: Gabinete do Comandante do Exército, Quartel-General do Exército (QGEx), Setor Militar Urbano (SMU), Brasília, DF, CEP: 70.630-901, de segundas às quintas-feiras no horário das 9:30h às 11:00h – 13:30 às 16:00h e sexta-feira no horário das 8:30h às 11:00h.

A concessão da prorrogação ficará condicionada à apresentação de documentos comprobatórios que evidenciem a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis, alheio à vontade da contratada, que impeça o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido. O pedido será submetido à análise e deliberação da Administração Pública, que avaliará o nexo de causalidade entre o evento invocado e o atraso na entrega, sendo que este deverá ser solicitado tempestivamente, antes de findar o prazo supracitado.

Requisitos de Sustentabilidade

A Nova Lei de Licitações, lei nº 14.133/2021, em seu art. 11 enumera os objetivos principais do processo licitatório como sendo:

> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
>
> IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Na contratação em questão, busca-se a aquisição de uma solução que atenda aos objetivos da NLLC. Assim, tratando-se da sustentabilidade em específico, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável sem perder de vista a questão da economicidade e competitividade da licitação, com baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

São exigidos, portanto, as seguintes especificações:

> a) todos os aparelhos deverão apresentar a tecnologia conhecida no mercado como Inverter.

A tecnologia inverter regula o fluxo de energia do sistema, alterando a velocidade do compressor. Este componente irá reduzir o consumo de energia quando se detecta que a sala precisa de menos refrigeração ou aquecimento.

> b) todos os aparelhos deverão apresentar classificação de eficiência energética definida pelo INMETRO como "A", Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

Essa classificação significa quanto de energia o aparelho utiliza para funcionar, visando o menor consumo de energia elétrica e, consequentemente, menor consumo de recursos.

> c) todos os aparelhos deverão apresentar a utilização de gás ecológico.

Gases ecológicos, são gases que não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), substâncias à base de cloro que são muito prejudiciais à saúde do homem e ao meio ambiente, e que também causam danos à camada de ozônio, responsável por proteger a Terra contra a radiação solar. Para esta contratação, exige-se o gás R-32, conforme a descrição dos itens.

Todos esses requisitos de sustentabilidade já compõe a especificação do objeto e como já são atendidos usualmente por várias marcas no mercado, não causarão prejuízo à competitividade do certame.

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas ao objeto, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nrs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Faz-se necessário ainda que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pelo INMETRO, Condicionadores de ar: Portaria INMETRO n° 7, de 04/01/2011 Portaria INMETRO n.º 643, de 30/11/ 2012 Portaria INMETRO n.º 410, de 16/08/2013, Portaria nº 269/2021.

O fabricante de aparelhos elétricos também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

No que tange os Resíduos Sólidos em geral ou rejeitos:

a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

- lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

- outras formas vedadas pelo poder público.

Os possíveis impactos ambientais seriam o descarte do equipamento ou componentes no meio ambiente, sendo que as medidas de tratamento adotadas seriam o reaproveitamento dos componentes internos em bom estado dos equipamentos danificados para o conserto de outros equipamentos de mesma marca e modelo, venda por meio de leilão de peças ou equipamentos obsoletos e/ou o envio de peças e equipamentos sem possibilidade de reaproveitamento para reciclagem, é comum que a seção de serviços gerais faça esse reaproveitamento das peças em um local apropriado na seção.

Execução da instalação por equipe própria

A presente contratação abrange exclusivamente o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, sem inclusão de serviço de instalação no objeto licitado. A montagem, a desinstalação dos equipamentos substituídos e a manutenção preventiva e corretiva ficam a cargo da equipe própria da SSvGe. Essa opção reduz o custo da contratação e aproveita mão de obra qualificada já disponível na unidade, nos termos do art. 40, inciso X, e do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que orientam o planejamento da contratação quanto à solução mais vantajosa para a Administração.

Requisitos de Garantia, manutenção e assistência técnica

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima total de 12 (doze) meses, contados da entrega efetiva do equipamento, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação aplicável. A garantia contratual deverá ser complementar à garantia legal e será prestada pelo fabricante e/ou pela contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, prevalecendo, quando superior, o prazo de garantia ofertado pelo fabricante.

O prazo previsto no subitem anterior inclui a garantia legal de 90 (noventa) dias de que trata o art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, com o objetivo, inclusive de não impactar nas atividades e prestação de serviços desta.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Será exigido pela contratante que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico, conforme Art. 40, §4º, Lei nº 14.133, de 2021, e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, com vistas a não implicar à esta despesas de desinstalação e movimentação do equipamento.

O prazo indicado de 10 dias úteis para reparação ou substituição dos bens, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do evento anterior, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos e durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis referente a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Segundo a Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XIII:

> *XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Essa definição permite que a Administração Pública utilize a modalidade de licitação denominada "pregão", que é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme o artigo 6º, inciso XLI da mesma lei.

> *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.*

Diante disso, a melhor forma de contratação para os materiais pleiteados, considerando serem todos de natureza comum nos moldes da Lei nº 14.133/2021, é por pregão, na sua forma eletrônica.

Das possíveis soluções existentes no mercado

A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos

objetivos da contratação. A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a venda de produtos por atacado ou varejo. Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

Das possíveis formas de contratação:

Forma 1 - Realização de Contratação Direta.

Forma 2 - Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Forma 3 - Buscar Atas de Registro de Preços disponíveis para a realização de adesão.

Forma 4 - Realizar Pregão Eletrônico.

Da análise das formas de contratação:

Forma 1 - A Dispensa de Licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação.

Forma 2 - Realização da contratação buscando participar de uma Intenção de Registro de Preço - IRP, como uma Unidade Gestora Participante. Nesta situação, em específico, foi realizado uma busca por ares-condicionados e cortinas de ar de acordo com os itens demandados, porém não foi encontrada nenhuma Intenção de Registro de Preços que abarque todos os objetos. Neste contexto, a solução em questão não é a mais viável e vantajosa devido à inexistência hoje de um Registro contemplando todas necessidades do órgão.

Forma 3 - Realização da contratação por meio da adesão a Atas de Registro de Preço como Unidade Não Participante. Nesta situação, em específico, tendo em vista a sua especificidade particular do objeto, não seria possível agrupar os itens, e assim encontrar atas vigentes com essa disponibilidade para adesão. Assim sendo, a solução em questão não é a mais viável e vantajosa, pois não há Ata vigente, o órgão não possui e não participa de nenhuma Ata ou Pregão que fornece o material supramencionado objeto desta licitação.

Forma 4 - Realização de processo licitatório para suprir a demanda do órgão, com as especificidades particulares do objeto devidamente padronizadas e definidas por este instrumento, conjuntamente com o Termo de Referência e demais documentos necessários e suficientes para melhor atendimento da necessidade É possível a realização de Pregão Eletrônico, coordenada pelo Gabinete do Comandante do Exército, e seus subordinados.

Da conclusão:

Do exposto, diante da impossibilidade de adesão, dispensa de licitação ou participação, concluiu-se que deve ser realizado Pregão Eletrônico SRP Sistema de Registro de Preços, conforme Incisos I e II do Art. 3º do Decreto 11.462, de março de 2023, dentro das necessidade de contratações permanentes ou frequentes, pelos benefícios de maior abrangência, melhor concorrência, implicando em propostas mais vantajosas, maior agilidade e velocidade, negociação direta com o fornecedor, desburocratização e transparência.

O relatório de Pesquisa de Preços será elaborado de acordo com a IN nº 65, de 07/07/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Futuro Pregão Eletrônico visando à aquisição de aparelhos de ares-condicionados e cortinas de ar sob demanda, o material solicitado será destinado a atender o Gabinete do Comandante do Exército a fim de suprir as necessidades das seções, assessorias, divisões.

A solução escolhida para a contratação foi a realização de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que não há a obrigação, por parte da administração pública, de adquirir as quantidades solicitadas na sua totalidade, cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de

resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produto.

A solução escolhida irá solucionar a necessidade de ar-condicionado solicitado, uma vez que em único processo serão feitas as compras de todos os equipamentos, o que não foi possível através de outros meios de aquisição.

O material/equipamento é necessário embora a Administração faça a manutenção periódica de seus equipamentos, a aquisição de novos produtos torna-se necessária a fim de substituir os que estão com vida útil bastante avançada ou que não atendem mais a critérios ergonômicos definidos pelas legislações aplicáveis.

As condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado, de forma que há inicialmente a requisição da necessidade e posteriormente o empenho do objeto pretendido.

Após realizada a licitação a CONTRATADA fornecerá os materiais/equipamentos, incluindo todas as despesas inerentes a entrega, pois a instalação será feita pela Seção de Serviços Gerais. A administração resguarda o direito de dispensar o termo de contrato para as futuras aquisições oriundas desta licitação e faculta a substituição por meio de Nota de Empenho de Despesa, por serem itens simples e de baixa complexidade, a qual terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NE pela contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram estimadas com base em memórias de cálculo, nos documentos de formalização de demanda, em anexo, enviados pelas seções, divisões e assessorias deste Gabinete.

O material requisitado é destinado a atender todos os setores do Gabinete do Comandante do Exército, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas mais variadas atividades desenvolvidas.

Distribuição dos equipamentos por local de instalação:

Gabinete do Comandante do Exército				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Necessidade de Aplicação Imediata**	**Substituição Programada**	**LOCAL**
1	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	Chefia Gab Cmt Ex
2	Aparelho ar-condicionado, 12.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	Subchefia Gab Cmt Ex
3	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	2	A/1
4	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	A/2

5	Aparelho ar-condicionado, 24.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	A/2
6	Aparelho ar-condicionado, 9.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	A/2
7	Aparelho ar-condicionado, 36.000 BTUs, Piso-teto, 220V, Inverter.	1	1	A/3
8	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	A/4
9	Aparelho ar-condicionado, 36.000 BTUs, Piso-teto, 220V, Inverter.	2	0	Sala RACE
10	Aparelho ar-condicionado, 60.000 BTUs, Piso-teto, 220V, Inverter.	2	0	Anexo Salão Nobre
11	Aparelho ar-condicionado, 12.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	2	EMP
12	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	EMP
13	Aparelho ar-condicionado, 36.000 BTUs, cassete, 220V, Inverter.	1	0	EMP
14	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	4	EMP (Residência 01)
15	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	DA
16	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	ConJur
17	Aparelho ar-condicionado, 9.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	Alojamento Permanência
18	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	DTI - Bloco A
19	Aparelho ar-condicionado, 36.000 BTUs, Piso-teto, 220V, Inverter.	1	0	DTI - Bloco H
20	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	2	DTI - Bloco H

21	Aparelho ar-condicionado, 24.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	3	0	DTI - Bloco H
22	Aparelho ar-condicionado, 12.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	1	Refeitório
23	Aparelho ar-condicionado, 36.000 BTUs, Cassete, 220V, Inverter.	4	0	Refeitório
24	Aparelho ar-condicionado, 12.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Auditório
25	Aparelho ar-condicionado, 60.000 BTUs, Cassete, 220V, Inverter.	4	0	Auditório
26	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	4	0	Cozinha
27	Aparelho ar-condicionado, 30.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Depósito Aprovisionamento (subsolo)
28	Aparelho ar-condicionado, 48.000 BTUs, Cassete, 220V, Inverter.	0	2	Salão de Honra
29	Aparelho ar-condicionado, 9.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Seção Mnt Trnp
30	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	2	0	Seção Mnt Trnp
31	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Serviços Gerais
32	Aparelho ar-condicionado, 24.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Serviços Gerais
33	Aparelho ar-condicionado, 48.000 BTUs, Piso-teto, 220V, Inverter.	0	1	Gerador
34	Aparelho cortina de ar, 120cm, 230W, 220V	4	0	Salão de Honra
35	Aparelho cortina de ar, 200cm, 260W, 220V	6	0	Salão de Honra

36	Aparelho cortina de ar, 90cm, 200W, 220V	2	0	Setor de Aprovisionamento

Centro de Comunicação Social do Exército				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Necessidade de Aplicação Imediata**	**Substituição Programada**	**LOCAL**
37	Aparelho ar-condicionado, 12.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	Chefia CCOMSEx
38	Aparelho ar-condicionado, 24.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	Subchefia CCOMSEx
39	Aparelho ar-condicionado, 12.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	DP
40	Aparelho ar-condicionado, 9.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	DA
41	Aparelho ar-condicionado, 30.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	0	1	Sala dos Servidores
42	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Seção TI

Seção de Segurança e Apoio (RJ)				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Necessidade de Aplicação Imediata**	**Substituição Programada**	**LOCAL**
43	Aparelho ar-condicionado, 24.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Sala de Monitoramento
44	Aparelho ar-condicionado, 24.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Reserva de Material
45	Aparelho ar-condicionado, 12.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Alojamento ST/Sgt
46	Aparelho ar-condicionado, 24.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Academia

Seção de Segurança e Apoio (SP)				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Necessidade de Aplicação Imediata**	**Substituição Programada**	**LOCAL**
47	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Sala Operacional
48	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Vestiário
49	Aparelho ar-condicionado, 18.000 BTUs, Hi Wall, 220V, Inverter.	1	0	Alojamento ST/Sgt

Plano de Execução

Aplicação imediata

Os 52 aparelhos com necessidade de aplicação imediata terão a instalação iniciada logo após a disponibilização da Ata de Registro de Preços e a entrega dos equipamentos pelo fornecedor. Considerando a capacidade de instalação da equipe da SSvGe, estimada em 3 a 4 aparelhos por semana, a conclusão integral dessa etapa está prevista para ocorrer entre 13 e 17 semanas (aproximadamente 3 a 4 meses), caso a equipe priorize essa atividade em relação às demais demandas rotineiras da Seção.

A ordem de prioridade de instalação observará:

a) Seção de Segurança e Apoio ao Comandante do Exército / SP, por se tratar de instalação inicial sem climatização;

b) Seção de Segurança e Apoio ao Comandante do Exército / RJ, em razão do estágio avançado de desgaste dos equipamentos em operação;

c) Demais locais do Gab Cmt Ex e do CCOMSEx com necessidade imediata, por ordem de criticidade operacional a ser definida pela Chefia da SSvGe.

Substituição programada

Os 29 aparelhos classificados como substituição programada serão instalados ao longo de até 12 meses, contados do início efetivo da aplicação imediata, distribuídos por trimestre conforme o quadro a seguir. A distribuição agrupa os equipamentos por prédio e por área, de modo a reduzir deslocamentos da equipe e manter a carga de trabalho compatível com sua capacidade (3 a 4 aparelhos por semana, equivalente a 12 a 16 aparelhos por mês) e com as demais atribuições da SSvGe.

Período	**Agrupamento / Local**	**Quantidade**
1º trimestre	Gab Cmt Ex – área de comando e estado-maior (Chefia, Subchefia, A/1 a A/4)	8
2º trimestre		10

	Gab Cmt Ex – área administrativa (EMP, EMP Residência 01, DA, ConJur, Alojamento Permanência)	
3º trimestre	Gab Cmt Ex – DTI (Blocos A e H), Refeitório, Salão de Honra, Gerador	7
4º trimestre	CCOMSEx – Chefia, Subchefia, DA, Sala dos Servidores	4
Total		**29**

A ordem trimestral apresentada é estimativa de planejamento e poderá ser reordenada pela Chefia da SSvGe em função de prioridades operacionais supervenientes, sem prejuízo do prazo total do processo de vigência da ata.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 539.811,54

O custo estimado da contratação é de R$ 539.811, 54 (Quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preço em anexo.

O valor estimado resultou da pesquisa de preços realizada na plataforma Painel de Preços do Governo Federal, utilizando como parâmetro a média dos preços obtidos para cada item, conforme o inciso I, art. 5º da IN 65/2021 - SEGES.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND MEDIDA	QTD MÍN	QTD MÁX	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **9.000 BTUs** , tensão 220V, tipo **HiWall**, modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética classificação “A” na ENCE /INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	619108	Und	1	4	R$ 2.338,91	R$ 9.355,64
2	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **12.000 BTUs**, tensão 220V, tipo **HiWall**, modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética classificação “A” na ENCE /INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA**	355742	Und	3	9	R$ 3.256,70	R$ 29.310,30

	MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.						
3	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **18.000 BTUs**, tensão 220V, tipo **HiWall**, modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética classificação “A” na ENCE /INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.** **COTA PRINCIPAL.**	355744	Und	4	20	R$ 5.030,76	R$ 100.615,20
4	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **24.000 BTUs**, tensão 220V, tipo **HiWall**, modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética classificação “A” na ENCE /INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	309167	Und	3	9	R$ 6.788,12	R$ 61.093,08
5	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **30.000 BTUs**, tensão 220V, tipo **HiWall**, modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética classificação “A” na ENCE /INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	355745	Und	1	2	R$ 12.267,54	R$ 24.535,08
	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **36.000 BTUs**, tensão 220V, tipo **Cassete**, modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética classificação “A” na ENCE						

6	/INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	603721	Und	2	5	R$ 13.448,19	R$ 67.240,95
7	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **48.000 BTUs**, tensão 220V, tipo Cassete, modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética classificação “A” na ENCE /INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	293530	Und	1	2	R$ 13.513,24	R$ 27.026,48
8	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **36.000 BTUs**, tensão 220V, tipo **Piso-teto**, modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética classificação “A” na ENCE /INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	441655	Und	2	5	R$ 12.371,39	R$ 61.856,95
9	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **48.000 BTUs**, tensão 220V, tipo **Piso-teto**, modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética classificação “A” na ENCE /INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE:12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	612237	Und	1	1	R$ 11.789,06	R$ 11.789,06
	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **60.000 BTUs**, tensão 220V, tipo **Piso-teto**, modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética						

10	classificação “A” na ENCE /INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	630080	Und	1	2	R$ 13.102,67	R$ 26.205,34
11	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **60.000 BTUs**, tensão 220V, tipo **Cassete**, modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética classificação “A” na ENCE /INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	396314	Und	1	4	R$ 19.182,11	R$ 76.728,44
12	Aparelho cortina de ar, 220V /Monofásico, 200W, para porta de **90cm.** Controle remoto sem fio. Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) “A”, Nível de ruído reduzido. **GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	420875	Und	1	2	R$ 891,14	R$ 1.782,28
13	Aparelho cortina de ar, 220V /Monofásico, 230W, para porta de **120cm.** Controle remoto sem fio. Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) “A”, Nível de ruído reduzido. **GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	448184	Und	1	4	R$ 1.087,00	R$ 4.348,00
14	Aparelho cortina de ar, 220V /Monofásico, 260W, para porta de **200cm.** Controle remoto sem fio. Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE) “A”, Nível de ruído reduzido. **GARANTIA MÍNIMA: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.**	614482	Und	2	6	R$ 1.290,03	R$ 7.740,18
	Aparelho ar-condicionado, capacidade refrigeração **18.000**						

15	**BTUs,** tensão 220V, tipo **HiWall,** modelo Split Inverter, monofásico, só frio, nível de eficiência energética classificação “A” na ENCE /INMETRO vigente, certificação do INMETRO, Gás Ecológico R-32, controle remoto sem fio. **GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ITEM 5.4 DO TR.** **Item 3 - Cota reservada para ME/EPP (art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).**	355744	Und	2	6	R$ 5.030,76	R$ 30.184,56

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá agrupamento dos objetos em lotes, uma vez que, analisando o potencial competitivo para essa licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por itens permitirá que fornecedores deem seus melhores preços por item.

Além disso, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, dispostos neste documento, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme PORTARIA Nº 4.036/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

De acordo com o previsto no Art 18º, da IN nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES-ME: “Observado o disposto no § 2° do art. 1° do Decreto n° 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa”.

De acordo com o art. 16 do Decreto 10.947 de 25 de janeiro de 2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente:

> *"Parágrafo único: O Plano de Contratações Anual (PCA) atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 14."*

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000223/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2026;

III) Id do item no PCA: 272;

IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160086-91/2026.

12. Outros Estudos Pertinentes

Conforme legislação vigente pertinente aos processos licitatórios, esta Equipe de Planejamento deve se manifestar a cerca de algumas deliberações e estudos importantes. Seguem as deliberações abaixo.

Consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU

Foi realizada consulta ao referido guia por meio do link <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guianacional-de-contratacoes-sustentaveis-2025.pdf>. A Edição consultada é datada de Outubro de 2025, sendo a mais recente. Por meio desse guia, esta Equipe de Planejamento elencou os requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto da presente licitação.

Classificação do Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527/2011

A lei acima citada regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005,e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Já a IN SEGES/ME nº 81/2022 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Logo, essas duas legislações devem ser aplicadas ao caso concreto verificando se o Termo de Referência elaborado se enquadra nos requisitos elencados do art. 23, da Lei 12.527/2011, in verbis:

> Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
>
> I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
>
> II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
>
> III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
>
> IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
>
> V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
>
> VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
>
> VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
>
> VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

O art. 10, da IN nº 81/2022, assevera quanto ao dever da Administração de avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da lei supracitada, in verbis:

> Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº12. 527, de 18 de novembro de 2011.

Portanto, essa Equipe de Planejamento, salvo melhor juízo, decidiu por o Termo de Referência, por entender que não classificar o mesmo não se enquadra nos incisos elencados no art. 23, da Lei 12.527/2011. Logo, todas as informações que nele estão contidas são franqueadas à consulta de quaisquer cidadãos e interessados no processo licitatório.

Classificação do objeto

De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, os bens ora licitados se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, in verbis:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Bens de luxo

Conforme lei de licitações é vedada a aquisição de bens de luxo por parte da Administração. Esse disposto se encontra no art. 20da Lei 14.133/2021:

> Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

O Decreto nº 10.818/2021 regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Portanto, esses são os conceitos pertinentes ao caso concreto contido no referido decreto:

> Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
>
> a) ostentação;
>
> b) opulência;
>
> c) forte apelo estético; ou
>
> d) requinte;
>
> II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Portanto, esta Equipe de Planejamento considera que os itens a serem licitados não são enquadrados como bens de luxo, sendo, em virtude de suas características, bens de qualidade comum.

Consulta IRP aberta

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 10 está o comando de que a Administração, antes de instaurar procedimento licitatório próprio, deve consultar possíveis IRPs abertas para participação, visando à economicidade e celeridade dos certames. Assim assevera o decreto:

> Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.
>
> *Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.*

Consta nesse ETP consulta realizada por esta Equipe de Planejamento. Contudo, não foi encontrada nenhuma IRP aberta que contivesse os itens que pudessem atender à demanda deste Órgão. Portanto, seguindo o dispôs o no parágrafo único acima citado, esta Equipe se manifesta pelo prosseguimento do processo licitatório realizado pelo próprio Órgão, como Unidade Gestora Gerenciadora.

Conforme constam nos anexos, foram buscados Intenções de Registro de Preço que pudessem contemplar os itens contidos neste processo. Ainda assim, Não foram encontrados registros.

Substituição do Termo de Contrato por documento hábil (Nota de Empenho)

O art. 95 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre substituição do Termo de Contrato por documento hábil. Assim está disposto na lei:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> I - dispensa de licitação em razão de valor;
>
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Logo, o objeto ora licitado se enquadra como entrega imediata e integral, posto que dos bens adquiridos não resultará obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. No caso concreto, a Equipe de de Planejamento decidiu pela desnecessidade de Termo de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento entende que o ajuste entre as partes se faz mais robusto.

Adesão à Ata

No caso do Gabinete do Comandante do Exército, durante a vigência da ata, sugere-se que sejam analisadas, APENAS, as solicitações de participações extraordinárias oriundas exclusivamente de Unidades Gestoras do Comando do Exército, provenientes do Comando Militar do Planalto (CMP), as quais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, após observados os requisitos obrigatórios e suficientes, conforme normativo legal que regula a atividade.

Previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços e seus quantitativos

Conforme art. 84, da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Logo, entendemos também que esta possibilidade se estende aos quantitativos dos itens homologados.

Sistema de Registro de Preços

Importante frisar que a Equipe de Planejamento optou pela licitação regida pelo Sistema de Registro de Preços em razão do caput do art. 3º do Decreto 11.462/2023, uma vez que julgamos ser pertinente já que há necessidade de contratações frequentes do objeto a ser licitado. Assim está disposto no referido dispositivo legal:

> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Cabe salientar que os requisitos elencados nos incisos I a V não são exaustivos, ou seja, têm o caráter exemplificativos. Portanto, no caso concreto, o amparo para a utilização do SRP foi o caput do art. 3º.

Outro ponto importante é que esta equipe de planejamento da contratação entende que a abertura da Intenção de Registro de Preços não trará benefícios, em virtude da exposição deste órgão gerenciador por se tratar de um órgão sensível no organograma do Comando do Exército, somado a deficiência de efetivo para o controle da respectiva ata. Além disso, resta evidente que todas as políticas públicas referentes aos benefícios de tratamento às ME/EPP foram minuciosamente atendidas por esta equipe, cabendo à autoridade competente declará-la como único órgão contratante.

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do do art. 7º e nos incisos I, III e IV do do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Estimativa dos quantitativos a serem contratados

Esta Equipe de Planejamento baseou a estimativa de demanda nas contratações pretéritas do órgão, as quantidades foram estimadas com base nos documentos de formalização de demanda, enviados pela seção de serviços gerais, Históricos de Consumo e Memórias de Cálculos anexadas a este ETP. Desta forma, atestamos que não foram utilizadas estimativas genéricas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição dos materiais, espera-se propiciar melhores condições de trabalho aos integrantes do Gabinete do Comandante do Exército, propiciando ganho de eficiência nas atividades desenvolvidas pelas diversas Assessorias e Seções.

Além de proporcionar aos ambientes:

Climatização e Bem-Estar

- Melhoria da produtividade: Manutenção da temperatura ideal para o trabalho de servidores e colaboradores.
- Conforto térmico: Atendimento adequado ao público externo que frequenta as dependências do órgão.
- Preservação da saúde: Redução de problemas respiratórios e fadiga causados pelo calor excessivo.

Eficiência Operacional e Econômica

- Eficiência energética: Aquisição de modelos modernos (tecnologia Inverter e classificação 'A' na ENCE /INMETRO) que reduzem o consumo de energia elétrica.
- Redução de manutenção: Equipamentos novos diminuem os gastos recorrentes com consertos de aparelhos obsoletos.
- Garantia de fábrica: Proteção financeira contra defeitos de fabricação nos primeiros anos de uso.

Segurança e Preservação de Ativos

- Proteção de equipamentos: Manutenção de temperatura controlada em salas de servidores, TI e CPD, evitando queimas por superaquecimento.
- Preservação de documentos: Controle da umidade do ar, prevenindo a proliferação de fungos e mofo em arquivos e almoxarifados.

Continuidade do Serviço Público

- Mitigação do risco de paralisação: Ambientes administrativos dependem de computadores; o calor excessivo causa lentidão em sistemas e falhas de hardware, o que interrompe o atendimento.
- Garantia de transição suave: A estratégia de substituição planejada evita que o órgão fique sem climatização por quebras repentinas dos equipamentos velhos.

Ao contratar a quantidade estimada dos materiais/equipamentos, será possível resguardar a Instituição com seus melhores espaços físicos e atendimento das demandas dos setores, visto que esses pleitos adequarão da melhor forma possível a instituição e as atividades desempenhadas.

14. Providências a serem Adotadas

Confecção da parte requisitória, para fins de análise de viabilidade por parte da fiscalização administrativa, não havendo nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

Não há necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Sustentabilidade:

A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos sustentáveis e considerando que o próprio uso do Registro de Preços é considerado uma prática de aquisição sustentável, com ganho de eficiência econômica e benefícios sociais, conclui-se que os benefícios ambientais, diretos e indiretos, desta contratação demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição / Outubro de 2025, para os itens, cuja atividade de fabricação, importação ou industrialização sejam enquadradas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13, de 23/08/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante/importador esteja regularmente registrado

no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Instrução Normativa IBAMA n° 13, de 23/08/2021, quando o item assim o exigir.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Os itens enquadram-se na categoria 5 – Indústria de Material Elétrico (FTE 5-3 Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos).

A Contratada, deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a a Instrução Normativa IN SLTI-MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, em especial o disposto em seus artigos 2° e 5º, a saber:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

No que tange os Resíduos Sólidos em geral ou rejeitos:

a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

- lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

- outras formas vedadas pelo poder público.

Os possíveis impactos ambientais seriam o descarte do equipamento ou componentes no meio ambiente, sendo que as medidas de tratamento adotadas seriam:

- o reaproveitamento dos componentes internos em bom estado dos equipamentos danificados para o conserto de outros equipamentos de mesma marca e modelo,

- venda por meio de leilão de peças ou equipamentos obsoletos; e/ou

- envio de peças e equipamentos sem possibilidade de reaproveitamento para reciclagem.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9° da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX DE ALBUQUERQUE LEANDRO
Data: 07/10/2026 14:45:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEX DE ALBUQUERQUE LEANDRO

Chefe da Equipe de Planejamento

NATALIA FRANCO DA SILVA ALMEIDA – 3º Sgt
Auxiliar da Divisão Administrativa

NATALIA FRANCO DA SILVA ALMEIDA:03468184190
2026.10.07 11:21:06-03'00'

NATALIA FRANCO DA SILVA ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento

RENATO ALVES DE OLIVEIRA:03153302103

RENATO ALVES DE OLIVEIRA:03153302103
Eu sou o autor deste documento
2026.10.07 11:15:30-03'00'

RENATO ALVES DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento